Rua Jacob Luchesi, 3181- Bairro Santa Lúcia- Caxias do Sul-RS

**TERMO ADITVO Nº 01/2022**

**TPRU-PEDRA/GNP N° 584/2021 – PEDRA 25-E.**

Por este Termo de Permissão Remunerada de Uso, em decorrência do Cadastro de Produtor efetuado no dia 12 de fevereiro de 2021, ADCOINTER – Administradora de Consórcios Intermunicipais S/A, empresa pública, CNPJ sob nº 02.693.502/0001-70, com sede à Rua Jacob Luchesi, nº 3181, Bairro Santa Lúcia, no município de Caxias do Sul - RS, representada por seu Diretor(a) Presidente, Rudimar José Menegotto, por seu Diretor Administrativo, Fernando Silvestrin e por sua Diretora Técnica, Fabiane Veadrigo e, neste ato denominada PERMITENTE e, de outro lado o(a) Produtor(a) Rural **ROMANO ANTÔNIO CAPELINI**, brasileiro(a), casado(a), agricultor(a) rural com inscrição estadual sob o nº 029/1103219, possuidor do RG nº 4074405186, inscrito no CPF sob o nº 803.884.000-30, residente e domiciliado na Estrada Cara Piaí, nº 1928, Fazenda Souza, no município de Caxias do Sul/RS, ora dito PERMISSIONÁRIO(S), independentemente de gênero, celebram o presente aditivo de acordo com as cláusulas e condições a seguir estabelecidas e com base na Lei nº 13.303/16, artigo 29, tendo em vista ainda o que dispõe o Regulamento de Mercado Ceasa/Serra-Caxias do Sul e demais Resoluções de Diretoria em vigência e outras que vierem a ser expedidas, na melhor forma de direito, mediante as condições e cláusulas a seguir enunciadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - Da vigência do Contrato**

O prazo do contrato será prorrogado por 12 (doze) meses, iniciando no dia 16 de fevereiro de 2022 a 16 de fevereiro de 2023.

**CLÁUSULA SEGUNDA - Do pagamento a Permitente**.

2.1. Em razão da permissão de uso da PEDRA, correspondente à área de 4m² e em observância ao disposto no inciso I, parágrafo único, do artigo 5º da Resolução de Mercado, os Permissionários pagarão antecipadamente à Permitente, mensalmente, o valor correspondente à importância de R$ 137,08 (cento e trinta e sete reais e oito centavos), acrescido das despesas de água, luz, vigilância, limpeza e outros, as quais serão mensalmente rateadas entre todos os permissionários da ADCOINTER, com base no mês anterior.

2.4. O montante devido, em razão da utilização da área permissionada, será reajustado, anualmente, em 1º de maio, de acordo com a variação do INPC, desde que positivo, ou outro índice oficial que vier a substituí-lo.

**CLÁUSULA TERCEIRA – Das demais Cláusulas**

Todas as demais cláusulas e condições do Termo Original permanecem inalteradas, sendo ora ratificadas pelas partes que abaixo subscrevem.

Caxias do Sul, 16 de fevereiro de 2022.

| | | |
|---|---|---|
| Rudimar José Menegotto<br>Diretor Presidente<br>ADCOINTER S.A. | Fernando Silvestrin<br>Diretor Administrativo<br>ADCOINTER S.A. | Fabiane Veadrigo<br>Diretora Técnica<br>ADCOINTER S.A |

Romano Antônio Capelini
Permissionário

| | |
|---|---|
| **Testemunha 1**<br>Nome:<br>CPF: | **Testemunha 2**<br>Nome:<br>CPF: |